



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
URBANO

CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

Processo nº 8310.2019/0001655-6

Interessado: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB / SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA

Local: Rua Consus, altura do nº 21

Assunto: Implantação de Ecoponto

PRONUNCIAMENTO SMDU.AOC.CTLU/009/2020

A CTLU/SMDU, em sua **95ª Reunião Ordinária**, realizada em 16 de abril de 2020, por **unanimidade**, à vista da Informação SMUL/DEUSO/DNUS 024603798 e do Ofício nº 181/2019/AMLURB-PRE, referente a pedido de indicação de áreas públicas para a implantação de ecopontos no território da Subprefeitura São Miguel Paulista, atividade enquadrada no grupo INFRA-6 – “Gestão Integrada de Resíduos Sólidos”, de acordo com o Item VI do Art. 106 da Lei 16.402/16 e com o Decreto 57.378/16, considerando que se trata de área não prevista no PDE tampouco nos Planos Regionais, em observação aos termos do Art. 6º do Decreto 57.378/17 e do § 1º do Art. 107 da Lei 16.402/16, **DELIBERA** que:

Pode ser implantado o Ecoponto Imperador na área descrita no presente processo e considerada apta por AMLURB, situada na altura do nº 21 da Rua Consus, Setor 140, Quadra 009, com cerca de 2.000 m², identificada como parte da Área 1M do croqui patrimonial nº 200.440, classificada como Bem Dominial, com origem em desapropriação da Construtora Brasilart Ltda., conforme título constante deste croqui, inserida, segundo a Lei 16.050/14 (PDE), na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, conforme Mapa 1 desta lei, na Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana, conforme Mapa 2, dessa mesma lei, e, segundo a Lei 16.402/16 (LPUOS), em Zona Mista, ZM, conforme Mapa 1, em Perímetro de Qualificação Ambiental PA-9, conforme Mapa 3 dessa lei. Deve ainda ser obtida a necessária autorização do Poder Público Municipal e observadas à legislação própria, as competências estabelecidas quanto aos impactos de vizinhança e ambiental e demais disposições legais pertinentes.


ROSANE CRISTINA GOMES
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

Favoráveis (13): Poder Público: 1ª) SMDU, Lara Cavalcanti Ribeiro de Figueiredo (Titular); 2ª) SEL, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca (Titular); 3ª) SGM, Euwaldo Luiz Costa Baldez (Titular); 5ª) SMSUB, Carlos Roberto Candella (Titular); 6ª) SMC, Raquel Furtado Schenkman Contier (Titular); 8ª) SMT, Fátima de Cássia Brasil Vieira (Titular); 10ª) SP-URBANISMO, Rita de Cássia G. S. Gonçalves (Titular); Sociedade Civil: 1ª) VIVA PACAEMBU, Ana Paula Benfati Verdasca dos Santos (Titular); 2ª) CBSC, Luciana Lins Nascimento (Titular); 4ª) SETOR EMPRESARIAL, Adriana Blay Levisky (Titular); 5ª) IAB-SP, Natasha Mincoff Menegon (Titular); 6ª) CADES, Alessandro Luiz Oliveira Azzoni (Titular); 9ª) SETOR EMPRESARIAL, Andy Alexandre Gruber (Titular).

Contrários: Nenhum.

Abstenções: Nenhuma.

Ausentes (07): Poder Público: 4ª) SMJ, Renato Parreira Stetner (Titular) e Rodolpho Furlan Domingues (Suplente); 7ª) SIURB, Márcia Tiekio Omoto Yamaguchi (Titular) e Rafael Alexandre do Nascimento Purificação (Suplente); 9ª) SVMA, Vitor Torcinelli Rodrigues (Titular) e Sergio Massamitsu Arimori (Suplente); Sociedade Civil: 3ª) SETOR EMPRESARIAL, Larissa Garcia Campagner (Titular) e Gianfranco Vannucchi (Suplente); 7ª) CPM, Ana Luisa Dantas Coutinho Perez (Titular) e (suplente a ser indicado); 8ª) UNINOVE, Ricardo da Silva Bernabé (Titular) e MACKENZIE, Viviane Manzione Rubio (Suplente); 10ª) 01 representação da Sociedade Civil a indicar.